

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 383, DE 2003

Dispõe sobre o piso salarial de atleta de prática profissional da modalidade de futebol.

EMENDA DE RELATOR

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º. A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 28-A:

“Art. 28-A. É garantido aos atletas de prática profissional da modalidade futebol, piso salarial:

- a) de R\$ 500,00 para os atletas da primeira divisão;
b) de R\$ 360,00 para os atletas da segunda divisão;
c) de R\$ 240,00 para os atletas da terceira divisão.

Parágrafo único. O valor do piso salarial de que trata o caput deste artigo será reajustado:

I – no mês de publicação desta lei, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), verificada de abril de 2002, inclusive, ao mês imediatamente anterior ao do início de vigência desta lei;

II – anualmente, a partir do ano subsequente ao do reajuste mencionado no inciso anterior, no mês correspondente ao da publicação desta lei, pela variação acumulada do INPC nos doze meses imediatamente anteriores.”

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado DELEY

Relator